



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Ofício Nº 314/2023 - SEGOV/GAB

Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2023.

Assunto: Indicação Parlamentar nº 8917/2022. Criação de estacionamento público. Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo/CLDF.

Para: Casa Civil do Distrito Federal.

Senhora Chefe de Gabinete,

Cumprimentando-a cordialmente, de ordem do Secretário de Estado de Governo do DF, reportamo-nos aos Despachos - CACI/GAB (103454663 e 105709728) e à Circular nº 715/2022 - CACI/GAB (101708204), procedentes dessa Casa Civil do Distrito Federal, que remetem ao Ofício nº 275/2022-CTMU (100618894), oriundo da Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana - CTMU, da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, que apresenta a Indicação Parlamentar nº 8917/2022 (100618969), exarada pelo Deputado Distrital Reginaldo Veras, que sugere ao Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal e ao Administrador Regional do Plano Piloto a criação de estacionamento público em frente ao Colégio Notre Dame, localizado no SGAS 914, conjunto "A", Lotes 63 /64, Asa Sul, para fins de dar uma solução à situação calamitosa de atoleiro que se avizinha com a época das chuvas.

Neste contexto, a Indicação parlamentar supracitada apresenta como justificativa o que segue:

"Como se sabe, o nosso ordenamento jurídico prevê um sistema de colaboração entre os poderes público, com vistas à resolução dos problemas de relevante interesse público.

No caso da presente proposição legislativa, atendendo ao pleito da comunidade escolar da instituição de ensino citada, que possui interesse público, requeremos aos nobres Secretário e Administrador Regional, a criação de um estacionamento na área pública descrita, para o fim de evitar atoleiros no período das chuvas que já se avizinha.

A matéria é relevante, possui interesse e necessidade públicos, e produz externalidades positivas para a comunidade, alunos e profissionais da educação. Como se infere da Lei Orçamentária Anual há dotação orçamentária para tanto.

Para o fim de verificar a necessidade indicada, seguem em anexo fotografias do local onde a obra pública se faz imperiosa. Posto isso, requeiro aos nobres pares aprovem e encaminhem a presente Indicação às autoridades citadas para as providências cabíveis dada a sua urgência e interesse público."

Considerando que essa Casa Civil do Distrito Federal solicita manifestação desta Pasta, consubstanciada nas Notas Técnicas nº 1108/2021 - CACI/SPG/UNAI (102391181), nº 7/2023 - CACI/SPG/UNAI (102900332) e nº 232/2023 - CACI/SPG/UNAI (105442087), de sua Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais, que ressaltam o disposto no art. 39 da Lei nº 4.990/2012 e no

art. 107, § 1º, da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#).

Considerando que o presente processo fora encaminhado, por meio do Memorando nº 1272/2022-SEGOV/GAB (102545114), reiterado pelo Memorando nº 41/2023 - SEGOV/GAB (103518917), destinado à Secretaria Executiva das Cidades - SECID, com vistas à Administração Regional do Plano Piloto.

Considerando que a Secretaria Executiva das Cidades desta Pasta, por sua vez, redirecionou os autos, através dos Ofícios nº 7103/2022 - SEGOV/SECID (102552077) e nº 206/2023 - SEGOV/SECID (103528980), à Administração Regional do Plano Piloto.

De forma que, a Secretaria Executiva das Cidades apresenta, por meio do Despacho - SEGOV/SECID (105715738), a manifestação daquela Administração Regional do Plano Piloto, que emitiu, em resposta, o Ofício nº 148/2023 - RA-PP/GAB (105629218), com as seguintes informações:

"[...] a Administração Regional do Plano Piloto informou que não conta com equipe técnica especializada e nem maquinário para construir estacionamentos ou quaisquer outras intervenções urbanísticas. Quanto às atribuições da GEAPRO/DIALIC, não há nessa Regional técnicos capacitados em número suficiente para elaborar o Projeto de Sistema Viário - Estacionamento Público no SGAS 914, em frente aos Lotes 63/64 do Conjunto A - nos moldes do Decreto nº 38.247, de 01 de junho de 2017, que trata dos procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo.

Assim, [...] sugere o encaminhamento de solicitação à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, para que o corpo técnico daquela SEDUH analise a possibilidade de elaborar e aprovar o Projeto de Sistema Viário, visando atendimento do pleito, tendo em vista o Artigo 31, do Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017. (Grifo nosso)

Art. 31. É de competência do órgão gestor do planejamento urbano e territorial:

I - a elaboração, análise e aprovação dos projetos urbanísticos;

II - a criação, ampliação e modificação do sistema viário urbano, inclusive os relativos à revitalização urbana, nas áreas consolidadas e nos novos parcelamentos do solo; e

.....
§ 1º É facultada às Administrações Regionais do Distrito Federal, à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP a elaboração de projetos de reformulação ou alteração viária, desde que submetidos, obrigatoriamente, à análise e aprovação do órgão gestor do planejamento urbano territorial.

Isto posto, encaminhamos os autos para conhecimento do teor do Despacho da Secretaria Executiva das Cidades e do Ofício da Administração Regional do Plano Piloto, supracitados, bem como para as demais providências que julgar cabíveis, acerca da Indicação Parlamentar em comento, ao tempo em que renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

HELTON DE FREITAS COSTA

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **HELTON DE FREITAS COSTA - Matr.1692525-4, Chefe de Gabinete**, em 14/02/2023, às 15:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=106065800 código CRC= **5A82A51D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP 70075900 - DF
3961-4660
Sítio: - www.df.gov.br

00001-00041588/2022-47

Doc. SEI/GDF 106065800



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva das Cidades

Despacho - SEGOV/SECID

Brasília-DF, 09 de fevereiro de 2023.

Assunto: Indicação nº 8917/2022. Criação de estacionamento público. Deputado Reginaldo Veras. Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Ao Gabinete

Senhor Chefe,

Cumprimentando-o, trata-se de Indicação Parlamentar nº 8917/2022 (100618969), exarada pelo Gabinete do Deputado Distrital Reginaldo Veras, que sugere ao Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal e ao Administrador Regional do Plano Piloto a criação de estacionamento público em frente ao Colégio Notre Dame, localizado no SGAS 914, conjunto "A", Lotes 63 /64, Asa Sul, para fins de dar uma solução à situação calamitosa de atoleiro que se avizinha com a época das chuvas.

Nesse contexto, a Indicação parlamentar supracitada acrescenta o que segue:

"Como se sabe, o nosso ordenamento jurídico prevê um sistema de colaboração entre os poderes público, com vistas à resolução dos problemas de relevante interesse público.

No caso da presente proposição legislativa, atendendo ao pleito da comunidade escolar da instituição de ensino citada, que possui interesse público, requeremos aos nobres Secretário e Administrador Regional, a criação de um estacionamento na área pública descrita, para o fim de evitar atoleiros no período das chuvas que já se avizinha.

A matéria é relevante, possui interesse e necessidade públicos, e produz externalidades positivas para a comunidade, alunos e profissionais da educação. Como se infere da Lei Orçamentária Anual há dotação orçamentária para tanto.

Para o fim de verificar a necessidade indicada, seguem em anexo fotografias do local onde a obra pública se faz imperiosa. Posto isso, requeiro aos nobres pares aprovem e encaminhem a presente Indicação às autoridades citadas para as providências cabíveis dada a sua urgência e interesse público."

Isto posto, a Administração Regional do Plano Piloto informou que não conta com equipe técnica especializada e nem maquinário para construir estacionamentos ou quaisquer outras intervenções urbanísticas. Quanto às atribuições da GEAPRO/DIALIC, não há nessa Regional técnicos capacitados em número suficiente para elaborar o Projeto de Sistema Viário - Estacionamento Público no SGAS 914, em frente aos Lotes 63/64 do Conjunto A - nos moldes do Decreto nº 38.247, de 01 de junho de 2017, que trata dos procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo.

Assim, essa Administração Regional sugere o encaminhamento de solicitação à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, para que o corpo técnico daquela SEDUH analise a possibilidade de elaborar e aprovar o Projeto de Sistema Viário, visando atendimento do pleito, tendo em vista o Artigo 31, do Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017.

Art. 31. É de competência do órgão gestor do planejamento urbano e territorial:

I - a elaboração, análise e aprovação dos projetos urbanísticos;

II - a criação, ampliação e modificação do sistema viário urbano, inclusive os relativos à revitalização urbana, nas áreas consolidadas e nos novos parcelamentos do solo; e

.....
§ 1º É facultada às Administrações Regionais do Distrito Federal, à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP a elaboração de projetos de reformulação ou alteração viária, desde que submetidos, obrigatoriamente, à análise e aprovação do órgão gestor do planejamento urbano territorial.

Encaminho os autos para conhecimento do pleito.

Atenciosamente,

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário Executivo das Cidades



Documento assinado eletronicamente por **VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA - Matr.1698663-6, Secretário(a) Executivo(a) das Cidades**, em 13/02/2023, às 17:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=105715738)
verificador= **105715738** código CRC= **3B9D09F6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-5903



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO - RA I

Gabinete da Administração Regional do Plano Piloto

Ofício Nº 148/2023 - RA-PP/GAB

Brasília-DF, 08 de fevereiro de 2023.

Senhor Secretário,

Assunto: Indicação nº 8917/2022. Criação de estacionamento público. Deputado Reginaldo Veras. Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Cumprimentando-o, em resposta ao Ofício Nº 206/2023 - SEGOV/SECID (103528980), informo que os autos foram analisados pela área técnica desta Administração Regional, a qual realizou a seguinte manifestação:

Esclarecemos que, no tocante às atribuições regimentais da DIROB, esta Regional não conta com equipe técnica especializada e nem maquinário para construir estacionamentos ou quaisquer outras intervenções urbanísticas. Quanto às atribuições da GEAPRO/DIALIC, não há nesta Regional técnicos capacitados em número suficiente para elaborar o Projeto de Sistema Viário - Estacionamento Público no SGAS 914, em frente aos Lotes 63/64 do Conjunto A - nos moldes do Decreto nº 38.247, de 01 de junho de 2017, que trata dos procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo.

Assim, sugerimos o encaminhamento de solicitação à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, para que o corpo técnico daquela SEDUH analise a possibilidade de elaborar e aprovar o Projeto de Sistema Viário, visando atendimento do pleito, tendo em vista o Artigo 31, do Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017.

Art. 31. É de competência do órgão gestor do planejamento urbano e territorial:

I - a elaboração, análise e aprovação dos projetos urbanísticos;

II - a criação, ampliação e modificação do sistema viário urbano, inclusive os relativos à revitalização urbana, nas áreas consolidadas e nos novos parcelamentos do solo; e

.....
§ 1º É facultada às Administrações Regionais do Distrito Federal, à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP a elaboração de projetos de reformulação ou alteração viária, desde que submetidos, obrigatoriamente, à análise e aprovação do órgão gestor do planejamento urbano territorial.

Isto posto, encaminho os autos com as informações prestadas pela Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção desta Administração Regional, colocando-me à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,
VALDEMAR ARAÚJO DE MEDEIROS
Administrador Regional do Plano Piloto

Ao Senhor

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

Secretário Executivo das Cidades

Brasília/DF



Documento assinado eletronicamente por **VALDEMAR ARAÚJO DE MEDEIROS - Matr.1710843-8, Administrador(a) Regional do Plano Piloto**, em 08/02/2023, às 16:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **105629218** código CRC= **A9FC9D26**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBN Q. 02 Bloco K - Edifício Wagner - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF
(61) 3329-0421
Sítio: - www.planopiloto.df.gov.br

00001-00041588/2022-47

Doc. SEI/GDF 105629218